

Proc. 2.303/41

(OP-279-43)

1943

AF/COS

Volta do processo à Câmara de Previdência Social para nova apreciação, em face da jurisprudência mais recente, aplicável à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Maféri no de Menezes recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 18 de agosto de 1942, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Gás, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido de restituição da importância correspondente aos descontos que incidiram na sua gratificação de função, durante o período em que esteve em férias:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido em lei, observadas as formalidades processuais;

Da meritis:

CONSIDERANDO que, do exame feito da decisão recorrida, verifica que dito ato não apreciou a parte referente ao desconto feito pela Caixa, de vencimentos correspondentes à gratificação de cargo, quando em gozo de férias;

CONSIDERANDO que a jurisprudência editada pela Caixa recorrida, Auto 6, o acórdão de setembro de 1941, publicado <sup>na</sup> jurisprudência editada pela Imprensa Nacional- Vol V- 1941, folha 24, está em desacordo com o teor da resolução da mesma Câmara, de 10 de julho, publicada no Diário Oficial de 31 do referido mês, de 1942;

Proc. 2 303-41

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, em casos como o de que tratam os presentes autos, deve prevalecer a jurisprudência mais recente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para que o processo volte à Câmara de Previdência Social, afim de que a mesma o aprecie e decida na conformidade da citada jurisprudência.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Antônio Nobreiro França Filho

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Resende Klein

Procurador

Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.

(4538)